

PARECER JURÍDICO

Nova Esperança do Sudoeste, 02 de Agosto de 2013.

Senhor Prefeito:

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao processo administrativo que objetiva a Alienação do seguinte imóvel: LOTE URBANO Nº. 05 (cinco) DA QUADRA Nº. 19 (dezenove), com área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), matrícula nº. 15.489 - CRI de Salto do Lontra, Paraná, com a área construída composta de um barracão industrial de 480,00m², conforme autorização da Lei Municipal nº. 781/2013 de 17 de julho de 2013.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993, e suas alterações em especial os constantes do art. 45 e 55.

Tendo em vista o objeto descrito pelo setor competente, bem como a Lei Municipal 781/2013 de 17 de julho de 2013, a licitação dar-se-á sob a **modalidade, CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS** conforme a Lei nº 8.666/93.

Da análise da documentação apresentada tem-se que apresenta as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos supra da Lei 8.666/93, razões pelas quais opina-se pela aprovação dos recursos, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado por Vossa Senhoria se assim entender se for conveniente para a Administração Pública de Nova Esperança do Sudoeste- PR.

É o Parecer,

Procurador Jurídico Municipal
Edson Rosemar da Silva
OAB PR 43.435